

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Dê-se ao §1º do art. 10 do PL 5.807/13, a seguinte redação:

Art. 10.....

§1º - O edital da licitação, acompanhado da minuta básica do contrato de concessão, disporá sobre:

.....

Justificação

A redação dada ao parágrafo 1º do art. 10 do Projeto de Lei dá margem a dúvidas, não se sabendo claramente se os incisos de I a XI dizem respeito às regras do edital ou cláusulas que devam constar da minuta do contrato que o acompanha. A presente emenda visa sanar essa dúvida.

Deputado Fernando Ferro

D2390F2224

D2390F2224